

L E I nº 108/95, de 23 de agosto de 1.995

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio de apoio aos pequenos produtores rurais do Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de apoio aos Pequenos Produtores Rurais do Município de Ribeirão Grande, através das Associações de Bairros, para fornecimento de fertilizantes para o plantio da safra de 1.995, integrante do Projeto Equivalência Insumos/Produto, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pequeno e mini-produtor, o proprietário de imóvel com área de até 32,00 ha., ou seja, dois módulos rurais, que possua a terra como meio de subsistência de sua família, ou, ainda, os que sejam arrendatários ou meeiros de pequenas áreas, cujo plantio não exceda a 12,10 ha., ou cinco (5) alqueires.

Artigo 3º - Os bairros que não possuam associações reunirão os interessados e formarão uma comissão composta de tres (3) pessoas de reconhecida idoneidade que se responsabilizarão pelo recebimento e destino do fertilizante.

Artigo 4º - Somente serão beneficiados os produtores que efetivamente procederem a análise do solo, sob a orientação técnica do Departamento de Agropecuária Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dar-se-á para plantio a formula 4.14.8 e para cobertura, a formula sulfato de amônio, após análise de que trata este artigo.

Artigo 5º - O fertilizante será utilizado, exclusivamente, na safra de 1.995, comprometendo-se o produtor, a devolver ao Departamento de Agropecuária do Município, até 31 de janeiro de 1.996, quatro (4) sacas de feijão de 60 kg, para cada tonelada de fertilizante recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O feijão a ser devolvido deverá ser classificado no mínimo tipo 2, em grãos limpos e secos, no máximo com até 15% de umidade, em sacaria de polietileno, em boas condições para permitir a correta estocagem do produto.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, pelo melhor preço de mercado à época, mediante licitação, a quantidade de grãos que venham a ser devolvidos pelos produtores, para o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Artigo 7º - As despesas onerarão verbas do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 23 de agosto de 1.995

(Vandir Mendes de Queiroz)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.